



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1538/09
PLL Nº 055/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 119 /09 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui Art. 1º- A na Lei nº 10397, de 2 de abril de 2008 – que obriga, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Porto Alegre, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo e dá outras providências –, estabelecendo penalidades pelo não cumprimento do disposto nessa Lei.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Vereador Adeli Sell.

A Procuradoria da Casa, fl. 6, expressa, conforme a Carta Estadual art. 13, inc. I, ser competência do Município o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina também a competência do Município para estatuir sobre a promoção, no que couber, entre outras obrigações, do direito à segurança, arts. 8º, incs. IV e XIX, e 9º, inc. II).

Entretanto, o Projeto apresentava, no seu art. 1º, imposição ao Executivo, mas, ao juntar a Emenda nº 01, seu Autor já de pronto sanou o malferimento e restabeleceu o princípio da independência dos Poderes.

Por isso, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 28 de maio de 2009.

Vereador Mauro Zacher,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1538/09
PLL N° 055/09
Fl. 02

PARECER N° 119 /09 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Aprovado pela Comissão em 30-6-09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos
EM LICENÇA

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Reginaldo Pujol

VEREADOR CIRINO FAE